



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI N. ° 5.186 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a necessidade de contratação de seguro contratual por parte de Empresas de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e demais áreas afins que executem obras no Município de Agudos vencidas por Licitações.”

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito do Município de Agudos-SP, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Empresas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e demais profissionais, contratados pelo poder Público Municipal para realizar Obras, projetos e serviços ficam obrigadas a fornecer seguro garantia de responsabilidade Civil profissional e financeira.

Art. 2º O seguro mencionado no artigo 1º deverá ser oferecido no momento da assinatura do contrato junto ao órgão público municipal, pelo profissional técnico responsável pela execução da obra, projeto ou serviço, sendo que no mesmo deverá constar cláusulas contratuais onde a empresa apresente comprovante da contratação de seguro para referida obra, serviço ou projeto a ser executado.

Art. 3º O Seguro Garantia deverá ser característico par cada obra, projeto ou serviço de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) apresentada, conforme Art. 56. §1º inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º Se houver algum caso de subcontratação para execução de obras e serviços contratados, o seguro deverá ser oferecido por parte dos responsáveis técnicos pela execução da obra conforme no Art. 3º.

Art. 5º Para assegurar a completa execução de obras, projetos e serviços por parte dos profissionais contratados, será exigido pelo município o Seguro Garantia Profissional dos serviços prestados.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 05 de setembro de 2018.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito de Agudos

Publicado em: **19 de setembro de 2018.**
Página: **02** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**